



XXV - Sindicato das Indústrias de Marcenaria do Estado de Roraima - SINDIMAR, sendo titular e Sindicato da Indústria de Desdobramento e Beneficiamento de Madeiras, Laminados e Compensados de Roraima - SINDIMADEIRAS, sendo suplente;

XXVI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima - SEBRAE/RR, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Administração Regional Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/RR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Roraima, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e considerando o disposto no art. 37 da citada Lei, resolve:

Art. 1º Aplicar, como índice de reajuste aos contratos de concessão florestal em andamento, para o período de 2010/2011, o IPCA/IBGE acumulado dos doze meses anteriores à assinatura dos contratos, com redução de dois pontos percentuais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 592, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, art. 31, I, ambos da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04936.002420/2011-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, do imóvel urbano com área de 1.100,00m² e benfeitorias com 170,00m², localizado na Rua Padre Bittencourt, Nº 85, naquele Município, devidamente registrado sob a Matrícula Nº 57.000, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 3º É fixado o prazo de dois anos, a contar da data de assinatura do termo de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 593, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de trinta e seis candidatas aprovadas no concurso público para o provimento de cargos de Oficial de Chancelaria do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores - MRE, autorizado pela Portaria MP Nº 226, de 21 de julho de 2008.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de dezembro de 2011.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Subsecretário-Geral do Serviço Exterior do MRE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 594, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatas aprovadas em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de fevereiro de 2011, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Ministério da Saúde - MS	Administrador	2
	Agente Administrativo	16
	Analista Técnico-Administrativo	1
	Contador	1
	Médico	1
	Técnico em Comunicação Social	1
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	Analista I	11
	Técnico em Assuntos Culturais	3
	Técnico em Assuntos Educacionais	2
	Assistente Técnico I	3
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Administrador	7
	Agente Administrativo	64
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	3
Ministério da Cultura - MinC	Agente Administrativo	9
	Analista Técnico-Administrativo	2
Total		126

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04972.003385/2007-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Município de Porto Belo, no Estado de Santa Catarina, do imóvel constituído por terreno de marinha com área de 514,25m² e águas públicas com área de 18.129,15m², totalizando 18.643,38m², situado na orla marítima, nas proximidades da Rua Manoel Felipe da Silva e a Rua João Climaco, Centro, Praia de Porto Belo, Município de Porto Belo/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e manutenção da execução de obras do Receptivo do Terminal Turístico de Passageiros, constituídas por píer e estrutura para atendimento turístico e comunidade local.

Art. 3º O prazo da cessão de uso, sob a forma de utilização gratuita será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A licença ambiental de operação é de responsabilidade do Município, devendo a mesma ser apresentada na SPU/SC, assim que for emitida pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 7º Fica o outorgado cessionário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04977.002339/2010-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito para o Município de Adamantina de terreno não operacional, com benfeitoria, com área de 46.165,18 m², localizado no Pátio de Adamantina, entre os km 613+638,50m e km 614+354,50m - BP 3.003.004-000 - "As divisas desta área inicia-se no ponto "1", situado em normal ao km 613+638,50m, afastado 30,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí segue em reta por uma distância de 223,00m até o ponto "2", situado em normal ao km 613+861,50m, afastado 30,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à esquerda e segue em por uma distância de 11,00m até o ponto "3", situado em normal ao km 613+861,50m, afastado 19,00m do eixo da linha férrea, ldo direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 8,00m até o ponto "4", situado em normal ao km 613+869,50m, a afastado 19,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 4,50m até o ponto "5", situado em normal ao km 613+869,50m, afastado 14,50m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 201,00m até o ponto "6", situado em normal ao km 614+070,50m, afastado 14,50m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 28,00m até o ponto "8", situado em normal ao km 614+354,50m, afastado 30,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 60,00m até o ponto "9", situado em normal ao km 614+354,50m, afastado 90,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 686,00m até o ponto "A", situado em normal ao km 613+668,50m, afastado 90,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Antonio Tiveron, numa distância de 26,50m até encontrar o ponto "B", afastado 90,00m do eixo da via férrea, em normal ao km 613+642,00m, daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 26,50m até o ponto "C", situado em normal ao km 613+638,50m, afastado 63,50m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí segue em reta por uma distância de 3,00m, até encontrar o ponto "Z", situado em normal ao km 613+638,50m, afastado 60,00m do eixo da linha férrea principal, lado direito do sentido crescente da quilometragem, daí segue em reta pelo mesmo alinhamento divisório por uma distância de 30,00m até encontrar o ponto "I", origem desta descrição, perfazendo uma área total de 46.165,18 m². Confrontando os pontos: 1-2, 2-3, 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, com propriedade da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A; 8-9, com propriedade de Onoferino de Almeida ou sucessores; 9-A, A-B com a Rua Antonio Tiveron; B-C, C-Z e Z-1 com Rua Joaquim Nabuco. BENFEITORIAS: (NP 4.430.399) Armazém/Galpão-Construção em estruturas metálicas, cobertura de vedação em folhas zincado, instalações elétrica e hidráulica, área construída de 4.020,00 m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação do CEDESA-Centro de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, abrangendo as seguintes atividades: Programa de